

Lei n.º 1.798 / 2005.

“Autoriza a adesão do Município de Cachoeira de Minas – MG, à Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Cachoeira de Minas/MG, à ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS, com CNPJ n.º 05.044.444/0001-42, com sede no Bosque Municipal Leonardo Lupetti, s/n.º, Centro, Extrema/MG, CEP: 37.640-000, cujo objetivo é atender à Política de Estado do Turismo, à Política Nacional de Turismo, preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região, conforme estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório, Regimento Interno, Lei Estadual de Recolhimento dos Circuitos Mineiros e Resolução da Secretaria de Estado do Turismo de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica o Município de Cachoeira de Minas/MG, autorizado na qualidade de membros benemérito da ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS, a efetuar o pagamento da respectiva taxa de adesão para seu ingresso, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), e a efetuar o pagamento da contribuição regular mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir da data da adesão.

§ 1º - Os valores mencionados no caput estão em conformidade com a determinação do Estatuto e Regimento Interno da referida Associação e decisão do Conselho Curador que rege esta Associação.

§ 2º - A contribuição regular mensal será paga a todo dia 10 de cada mês.

§ 3º - O valor da contribuição regular mensal poderá ser corrigido monetariamente, de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação e das necessidades que venham a surgir, de acordo com a demanda dos trabalhos turísticos na região.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei no exercício financeiro de 2005, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária e créditos adicionais autorizados por Lei: 02.07.04.695.2005.2084.337041.

Art. 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 5º - O pagamento da contribuição regular mensal será feito através de Boleto Bancário, a ser pago no Banco do Brasil S/A .

Art. 6º - Caso o Município resolva pela desistência de ser Associado, da Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, deverá comunicar a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesse caso não haverá qualquer penalidade para o Município.

Parágrafo único – A carta autorizativa mencionada no “caput” deste artigo deve ser renovada até o dia 15 do início de cada exercício e quando da existência de correção do valor das mensalidades.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 29 de Abril de 2005.